

**Relatório das Contribuições da Consulta Pública da  
Análise de Impacto e Notícia Regulatória de acessibilidade no segmento exibição**

- (1) A Agência Nacional do Cinema informa aos agentes do mercado audiovisual e a todos os interessados sua intenção de desenvolver ações regulatórias de promoção da acessibilidade visual e auditiva em salas de cinema, através da implementação dos recursos de legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição.
- (2) Essa disposição encontra amparo legal na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no art. 12 da Lei nº. 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296/04, nos objetivos da ANCINE e nos demais dispositivos estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001, em especial no seu art. 2º, inciso I e no seu art. 6º, incisos I e VII.
- (3) Acompanhada de forma anexa a esta Notícia, o Relatório de Análise de Impacto sobre este tema. Os assuntos, objeto da atenção da ANCINE, são relatados a seguir, bem como a proposta de ação regulatória.

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
<p><b>Autor:</b> Rádio Mundo Cegal, com a participação de representante da ONCB e de vários audiodescritores e consultores e sociedade em geral.</p>	<p><b>Sugestão:</b> Substituir a nomenclatura “legendagem descritiva” por “legenda para surdos e ensurdecidos ou LSE”.</p> <p><b>Justificativa:</b> Não está de acordo com a terminologia na área Teoria dos Estudos da tradução e, principalmente Tradução Audiovisual, onde se estudam AD, LSE e Libras.</p>	<p>Informamos que a nomenclatura “legendagem descritiva” é utilizada em razão da Ação Civil Pública nº 0002444-97.2012.4.03.6100 proposta pelo Ministério Público Federal – MPF contra a Petrobrás e BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento, na Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, com o objetivo da adequação de seus editais e contratos em um prazo de 40 (quarenta) dias, a fim de que todas as cópias de produções audiovisuais por eles</p>
<b>Ocupação:</b>		



**Empresa:**

financiadas e/ou patrocinadas, destinadas ao mercado nacional, contemplem legendas abertas descritivas em língua portuguesa, com o fim de proporcionar acessibilidade das pessoas com deficiência a seu conteúdo, cabendo a ANCINE à fiscalização desta obrigação. Assim, o termo “legendagem descritiva” se tornou padrão para designar o recurso acessível, corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

Ademais, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos de Pessoa com Deficiência da Secretaria de Direitos Humanos – SDH da Presidência da República, por meio da Nota Técnica nº 03/2014/SNPD/SDH/PR como contribuição da Consulta Pública da Instrução Normativa da ANCINE de acessibilidade na produção nacional, entende que não é necessário restringir o público da legendagem, o que ocorreria como a



		<p>nomenclatura "legenda para surdos e ensurdecidos ou LSE", pois os beneficiários deste recurso vão além das pessoas com deficiência.</p> <p>Assim, com base nas razões acima, recomendamos a manutenção do termo "legendagem descritiva", sendo seu conceito definido no artigo 1º da Instrução Normativa – IN ANCINE nº 116/2014.</p>
<p><b>Autor:</b> Rádio Mundo Cegal, com a participação de representante da ONCB e de vários audiodescritores e audiodescritores consultores e LEONDENIZ CANDIDO DE FREITAS e outros.</p> <p><b>Ocupação:</b></p>	<p><b>Sugestão:</b> Criar e manter um canal de comunicação constante entre usuários, exibidores e a própria ANCINE, cuja temática seria exatamente a acessibilidade e os recursos disponíveis nas salas de cinema.</p> <p><b>Justificativa:</b> Importante ressaltar o lema internacional das pessoas com deficiência, "Nada sobre nós sem nós", onde está presente, em sua essência, o conceito de participação plena de tais pessoas. Vale dizer, assim, que nenhum resultado com relação às pessoas com deficiência deve ser gerado sem a plena participação das próprias pessoas com deficiência. O art. 12 da lei 10.098/2000 determina que os locais de espetáculos (e as salas de cinema estão abrangidas) devem dispor de plenas condições de comunicação para pessoas com deficiência. Importante citar, ainda, o inciso II do art. 42 da recentíssima lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que</p>	<p>Informamos que a participação da sociedade nos atos da ANCINE se encontra normatizada através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 40, que dispõe sobre as Consultas e Audiências Públicas, como instrumentos de participação dos agentes econômicos, consumidores e usuários de bens e serviços das atividades audiovisuais, para subsidiar o processo de tomada de decisão e edição das normas da ANCINE.</p> <p>Ademais, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 65 dispõe sobre a</p>



<b>Empresa:</b>	<p>estabelece que a pessoa com deficiência tenha direito à cultura em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso também ao cinema. À despeito da legislação bastante abrangente já conquistada, todo processo de acessibilização necessita, sob pena de ter comprometida sua legitimidade, da participação ativa de pessoas com deficiência, de modo a honrar o lema "Nada sobre nós sem nós" e para que o resultado seja realmente eficaz. Mais importante ainda, todavia, é a acessibilidade atitudinal de cada agente do processo. Produtores, diretores, editores, exibidores e todos os envolvidos necessitam estar realmente dispostos a fazer sua obra acessível. Para isso, é necessário informar-se e ter, como valor inolvidável, a solidariedade humana.</p>	<p>instituição e o funcionamento de câmaras técnicas, que conforme previsto no seu artigo 2º possui os seguintes objetivos gerais:</p> <p><i>"I – reunir contribuições dos setores interessados para subsidiar os processos normativos e decisórios da Agência;</i></p> <p><i>"II – estreitar o relacionamento entre a Agência, demais órgãos, entidades e instituições públicas, e sociedade civil no que se referir às matérias de atribuição da ANCINE;</i></p> <p><i>"III – estimular o debate transparente e propício ao aperfeiçoamento técnico e humano dos agentes públicos e dos agentes privados participantes das câmaras".</i></p> <p>Deste modo, entendemos que a Agência já possui mecanismos que resguardam a participação dos agentes impactados pelo o tema em questão.</p>
<b>Autor:</b> LIVIA BEZERRA VILAS BOAS UZUN <b>Ocupação:</b>	<p><b>Sugestão:</b>            Acrescentar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 13.146, de 6 de julho de 2015.</p>	Informamos que foi incluída a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no Relatório de Análise de Impacto.



TRADUTORA INTÉRPRETE DE LIBRAS <b>Empresa:</b> CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA SURDOS RIO BRANCO	<b>Justificativa:</b> É a legislação mais moderna para esse assunto.	
<b>Autor:</b> SISSI ALVES DA SILVA <b>Ocupação:</b> SERVIDORA PÚBLICA <b>Empresa:</b> SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	<p><b>Sugestão:</b></p> <p>Considerações: A regulamentação deverá obedecer a todas as regras contidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – LBI, sancionada em 06/07/15.</p> <p>a) regulação: elaboração de regulação por parte da ANCINE que estabeleça a obrigatoriedade de implementação de tecnologias de promoção da acessibilidade visual e auditiva nas salas de cinema, com base na LBI e outras legislações sobre o tema; b) tipos de recursos de acessibilidade: implementação dos três recursos de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS). A audiodescrição deverá ser disponibilizada com voz humana. c) natureza do acesso: utilização da modalidade fechada individual; d) escolha tecnológica: neutralidade tecnológica, desde que a solução forneça os serviços de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS) sem custos adicionais; e) carência: concordamos com os prazos estipulados para a implementação dos recursos de acessibilidade, conforme item 7.15 do documento: Para mais de 20 (vinte) salas de exibição: Ano 1 (final de 2016): 50% (cinquenta por cento) do total de salas; Ano 2 (final de 2017): 80% (oitenta por cento) do total de salas; e Ano 3 (final de 2018): 100% (cem por cento) do total de salas. Opção 1: Para até 20 (vinte) salas de exibição: Ano 1 (final</p>	Informamos que a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 deverá ser observada na regulamentação deste tema.



	<p>de 2017): 50% (cinquenta por cento) do total de salas; e Ano 2 (final de 2018): 100% (cem por cento) do total de salas. Opção 2: Para até 20 (vinte) salas de exibição: Ano 1 (final de 2016): 30% (trinta por cento) do total de salas; Ano 2 (final de 2017): 60% (sessenta por cento) do total de salas; e Ano 3 (final de 2018): 100% (cem por cento) do total de salas. f) sanção: para garantir a efetividade do cumprimento da obrigação normativa de acessibilidade nas salas de exibição, concordamos que a Agência deve aplicar sanções de acordo com sua competência; g) inclusão: fim da cisão entre sessões ordinárias e aquelas voltadas a pessoas com deficiência; h) acessibilidade arquitetônica: apesar da AIR tratar especificamente do acesso ao conteúdo audiovisual, na construção das soluções de acessibilidade, deve-se observar o que diz o Artigo 44, da Lei Nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão):</p> <p><i>"Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.</i></p> <p><i>§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.</i></p> <p><i>§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.</i></p> <p><i>§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência".</i></p>	
--	---	--



## EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE ACESSIBILIDADE

- (4) Com o intuito de ampliar o conhecimento sobre a matéria, foram analisadas as experiências internacionais mais relevantes de promoção da acessibilidade visual e auditiva em salas de cinema. Foram estudados os casos dos Estados Unidos, Austrália e Reino Unido.
- (5) Os EUA seguem as especificações da *Americans with Disabilities Act of 1990 – ADA*. O ADA passou a vigorar em 26 de julho de 1990, e dispõe que "Nenhuma pessoa deve ser discriminada em razão de sua deficiência no exercício pleno e equitativo de bens, serviços, facilidades, privilégios, vantagens e acomodações de qualquer tipo no espaço público". Ademais, foi realizada a Análise de Impacto Relatório – AR relatando as opções de ferramentas de acessibilidade disponíveis, bem como uma análise de custo-benefício em relação aos sistemas digital e analógico presentes nos cinemas americanos e o custo das ferramentas de acessibilidade aplicáveis a cada um dos sistemas, considerando um período de 15 (quinze) anos de execução das diretrizes de garantia da acessibilidade.
- (6) Na Austrália, o projeto de implementação de recursos de acessibilidade tornou-se realidade sem a necessidade de instrumento legal, tendo sido realizado em comum acordo entre o comitê criado para este fim e o governo. O comitê foi formado pelos principais representantes de exibidores, distribuidores, sindicatos e ONGs de deficientes e representantes do governo. Este comitê foi chamado de "Grupo Conselheiro de Acessibilidade para Cinemas", e elaborou a seguinte proposta: a) Mínimo de um sistema de acessibilidade por sala para cinemas com até 06(seis) salas; b) Dois sistemas para complexos com 07 (sete) a 12 (doze) salas; e c) Três sistemas para complexos com 13 (treze) salas ou mais.
- (7) Na Europa, o Reino Unido em 2013 fez uma pesquisa sobre acessibilidade para cinemas através da *Cinema Exhibitor's Association – CEA* e atualmente estuda a adoção de modelo inspirado na experiência australiana.

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
Autor: Rádio Mundo Cegal, com a participação de representante da	Sugestão: Incluir a Espanha, a Alemanha e a Bélgica.	Informamos que o modelo de acessibilidade da Europa, em especial da Espanha, foi analisado no Relatório de Análise de Impacto nos itens 5.8 a 5.15,



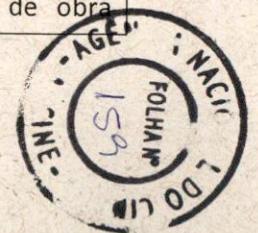
<p>ONCB e de vários audiodescritores e audiodescritores consultores e LEONDENIZ CANDIDO DE FREITAS e outros.</p> <p><b>Ocupação:</b></p> <p><b>Empresa:</b></p>	<p><b>Justificativa:</b> Espanha, Alemanha e Bélgica tem tradição em estudos/ações de acessibilidade e deveriam ser incluídos.</p>	<p>observando a Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE nº 52 de mapeamento de experiências internacionais relevantes.</p>
<p><b>Autor:</b> MOISÉS BAUER LUIZ</p> <p><b>Ocupação:</b> PRESIDENTE INSTITUCIONAL</p> <p><b>Empresa:</b> ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL</p>	<p><b>Sugestão:</b> Para além da lei supracitada, também cabe destacar que mais recentemente, em 8 de outubro de 2010, o presidente Obama sancionou a lei 21st Century Communications and Video Accessibility Act (CVAA).</p> <p><b>Justificativa:</b> A CVAA estabelece uma política de acessibilidade comunicacional mais específica, garantindo que as leis de acessibilidade promulgadas em 1980 e 1990 sejam atualizadas conforme as novas tecnologias do século XXI. Nesse sentido, também vale destacar que gradativamente vem sendo tomadas ações para tornar as salas de cinemas americanas acessíveis a todas as pessoas com deficiência.</p>	<p>Informamos que foi incluída a 21st. Century Communications and Video Accessibility Act (CVAA) no Relatório de Análise de Impacto de acessibilidade no segmento de exibição.</p>



PARQUE EXIBIDOR BRASILEIRO

- (8) O Brasil apresenta algumas particularidades em razão da heterogeneidade do parque exibidor brasileiro. Este grupo congrega desde grandes empresas multinacionais até pequenos proprietários de salas isoladas. Apesar de figurarem no mesmo segmento de mercado, esses agentes vivem realidades tecnológicas, econômicas e gerenciais completamente diferentes. Este fato traz importantes impactos à análise das opções de ação, podendo levar à necessidade de desenvolvimento de soluções específicas para parte do parque exibidor.
- (9) Outro ponto relevante é a utilização exclusiva por parte da população brasileira da linguagem de sinais, o que faz necessária a adaptação ao conteúdo acessível a esta realidade. Portanto, estas questões devem ser levadas em consideração no estudo da promoção da acessibilidade nas salas de cinema.

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
<b>Autor:</b> RICARDO CASTANHEIRA	<b>Sugestão:</b> Sugere-se à ANCINE que não sejam impostas medidas de acessibilidade para as obras distribuídas no formato analógico, tendo em vista as dificuldades de viabilização de exibição de obras audiovisuais com recursos de acessibilidade em formato analógico. Além disso, é relevante informar à ANCINE que o detentor dos direitos de licenciamento da obra estrangeira a ser exibida nas salas de cinema do Brasil só pode modificar a cópia da referida obra com a devida autorização do detentor dos direitos autorais sobre a mesma, de modo a não violar a legislação de direitos autorais vigente.	Informamos que o Relatório de Análise de Impacto considerou como premissa a digitalização do parque exibidor, conforme disposto nos seus itens 3.14 a 3.25.
<b>Ocupação:</b> DIRETOR-GERAL		Em relação ao direito de propriedade intelectual, entendemos que devem ser observados os dispositivos presentes na LDA. Entretanto, tais direitos devem ser interpretados em conjunto com o disposto na Lei nº 13.146/2015, em especial no § 1º do artigo 42:
<b>Empresa:</b> MOTION PICTURE ASSOCIATION - AMÉRICA LATINA	<b>Justificativa:</b> Sugere-se à ANCINE que não sejam impostas medidas de acessibilidade para as obras distribuídas no formato analógico, tendo em vista as dificuldades de viabilização de exibição de obras audiovisuais com recursos de acessibilidade em	"É vedada a recusa de oferta de obra



	<p>formato analógico. Além disso, é relevante informar à ANCINE que o detentor dos direitos de licenciamento da obra estrangeira a ser exibida nas salas de cinema do Brasil só pode modificar a cópia da referida obra com a devida autorização do detentor dos direitos autorais sobre a mesma, de modo a não violar a legislação de direitos autorais vigente.</p>	<p>intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual."</p>
<p><b>Autor:</b> GUILHERME GOLDSTEIN CHAZAN</p> <p><b>Ocupação:</b> ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>Empresa:</b> INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS</p> <p><b>Ocupação:</b></p> <p><b>Empresa:</b></p>	<p><b>Sugestão:</b> Correções no texto utilizar a terminologia: Pessoa com deficiência e usar Língua de Sinais.</p> <p><b>Justificativa:</b> O nome correto da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, conforme a Lei 10.436 de 2002.</p>	<p>Informamos que foi corrigido o erro técnico.</p>



#### RECURSOS DE ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL: AUDIODESCRIÇÃO, LEGENDAGEM DESCRIPTIVA E LIBRAS

- (10) O acesso ao conteúdo audiovisual pelas pessoas com deficiência visual e auditiva se dá, em geral, através de faixa de áudio específica reservada para este fim, que traz, além do áudio original, descrição dos elementos visuais da obra (audiodescrição), e de legenda específica, composta pelos diálogos da obra, bem como pela descrição dos demais elementos sonoros, de forma que o deficiente auditivo receba um nível de informação compatível com aquele que o indivíduo sensorialmente são obtém. Destaca-se que a legenda citada pode ser exposta na forma escrita (legendagem descritiva) ou através da linguagem brasileira dos sinais (LIBRAS).
- (11) A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é reconhecida pela Lei nº. 10.436/2002 como meio legal de comunicação e expressão em território nacional. Ademais, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, os quais possuem status constitucional no Brasil determinados pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto Presidencial nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, fixam o conceito de que “comunicação” abrange as línguas em seus mais diferentes formatos e que a própria ideia de “língua” deve abarcar a forma falada e a de sinais.
- (12) Através da análise das características sócio-demográficas através do Censo 2010, observa-se que a deficiência auditiva afeta 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento) da população brasileira. Ademais, registra-se que há diferentes tipos e formas de deficiência auditiva, desde as mais graves e congênitas até a de menor grau.
- (13) Dentro do grupo, dos deficientes auditivos, observa-se que há surdos sinalizados (fluentes em LIBRAS, que podem ser ou não alfabetizados) e surdos oralizados (alfabetizados, que podem conhecer ou não a linguagem de sinais). Deficientes auditivos podem usar aparelhos auditivos ou implantes cocleares e, neste caso, geralmente são alfabetizados, mas há surdos sinalizados que dependem exclusivamente de LIBRAS. Deste modo, verifica-se a necessidade de implementação simultânea da audiodescrição, legendagem descritiva e Libras para a promoção da acessibilidade auditiva e visual de forma ampla e integral nas salas de exibição.



AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
<p><b>Autor:</b> Rádio Mundo Cegal, com a participação de representante da ONCB e de vários audiodescritores e audiodescritores consultores e LEONDENIZ CANDIDO DE FREITAS e outros.</p> <p><b>Ocupação:</b></p> <p><b>Empresa:</b></p>	<p><b>Sugestão:</b></p> <p>Na análise não foi incluída o uso dos aparelhos via frequência de rádio, forma de transmissão mais utilizada até agora no Brasil. Esses aparelhos permitem tanto a sincronia quanto o <i>voice over</i>. Há também a necessidade de se pesquisar a possibilidade de alguma Universidade desenvolver um aplicativo com plataforma aberta, para uso de qualquer produtor. O uso de aplicativos pode restringir o mercado da exibição tanto para o produtor/exibidor quanto para os profissionais da acessibilidade. A análise de impacto aponta para a verticalização do trabalho, o que poderia gerar monopólio na produção da acessibilidade.</p>	<p>Informamos que a proposta de ação regulatória tem como base a neutralidade tecnológica, isto é, a escolha da ferramenta de acessibilidade é do exibidor entre as disponíveis do mercado brasileiro, para a não criação de barreiras de mercado e monopólio de serviços, devendo apenas possuir a funcionalidade dos serviços de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descriptiva e LIBRAS).</p> <p>Esclarecemos ainda que a solução fornecida pela empresa DOREMI emprega tecnologia de transmissão via frequência de rádio.</p>
<p><b>Autor:</b> RAFAEL SALES RIO</p> <p><b>Ocupação:</b> GERENTE</p> <p><b>Empresa:</b> MINISTÉRIO FAZENDA SECRETARIA</p>	<p><b>Sugestão:</b></p> <p>Reavaliação da obrigatoriedade da veiculação de conteúdo em LIBRAS, tendo em vista as considerações abaixo e avaliação do impacto da política de acessibilidade no processo de digitalização das salas, tendo em vista a complementariedade dos custos.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>(...) Análise do Impacto Regulatório (AIR) 2.1. Identificação do Problema 4. A identificação clara e precisa do problema a ser enfrentado pela regulação contribui para o surgimento de soluções. Ela, por si só, delimita as respostas mais adequadas para o problema, tornando-se o primeiro elemento da análise de adequação e</p>	<p>Informamos que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é reconhecida pela Lei nº. 10.436/2002 como meio legal de comunicação e expressão em território nacional.</p> <p>A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, os quais</p>



ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO	<p>oportunidade da regulação. 5. A identificação do problema deve ser acompanhada, sempre que possível, de documentos que detalhem a procedência da preocupação que deu origem à proposta normativa e que explicitem a origem e a plausibilidade dos dados que ancoram os remédios regulatórios propostos. 6. No presente caso, a Seae entende que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O problema foi identificado com clareza e precisão.</li> <li>• Os documentos que subsidiaram a audiência pública são suficientes para cumprir esse objetivo.</li> </ul> <p>A Análise de Impacto que acompanha a Notícia <del>Regulatória</del> afirma que, de acordo com dados demográficos do Censo 2010 / IBGE, cerca de 3,39% da população brasileira possui deficiência auditiva ou visual severas, o que engloba indivíduos que possuem grande dificuldade ou não conseguem enxergar ou ouvir de modo algum. Essa porcentagem representa 6,5 milhões de pessoas, aproximadamente, que, contudo, encontram-se impossibilitadas de usufruir plenamente dos produtos audiovisuais oferecidos pelo parque exibidor nacional por conta da ausência das opções de conteúdo acessível, quais sejam (i) audiodescrição (para o caso dos deficientes visuais) e (ii) legendagem descritiva e/ou Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS (para o caso dos deficientes auditivos). 8. Como segue da Análise de Impacto, a agência afirma: "Por conseguinte, o problema a ser tratado nesta Análise de Impacto Regulatório – AIR é o baixo nível de acesso, por parte das pessoas com deficiência, ao conteúdo audiovisual no Brasil, e as possíveis posições do Estado brasileiro perante o desafio de promoção da cidadania e da dignidade. (...)"</p> <p>Ao analisar o quadro de tecnologias disponíveis no mercado e seus atributos (Tabela 1, acima) percebe-se que a exigência de veiculação do conteúdo em Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS apresenta uma grande restrição tecnológica e, mais do que isso, com potencial restritivo severo econômico-financeiro às empresas exibidoras, sobretudo as independentes e aquelas com menos de 20 salas. Há pelo menos dois motivos pelos quais o requerimento de LIBRAS, supondo que já seja</p>	<p>possuem status constitucional no Brasil determinados pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto Presidencial nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, fixam o conceito de que comunicação abrange as línguas em seus mais diferentes formatos e que própria ideia de língua deve abranger a forma falada e a de sinais.</p> <p>A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe em especial nos seus artigos 44 e 67:</p> <p><i>"Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento. (...)"</i></p> <p><i>§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.</i></p>
--------------------------	---	---



<p>veiculada a legendagem descritiva, tenha seu benefício marginal reduzido, como expõe-se a seguir.</p> <p>31. O primeiro motivo refere-se à efetiva demanda dos deficientes auditivos por soluções que veiculêm conteúdo em LIBRAS. Conforme consta do Anexo V da Análise de Impacto (pg. 89), em reunião pré-consulta com grupo de representantes de pessoas com deficiência auditiva, no dia 17/09/2014, foi registrado pela agência que: Os deficientes auditivos relataram que em alguns filmes como ação, em que é necessário prestar atenção na expressão dos artistas, não sejam necessárias ferramentas de acessibilidade. Também para o caso de algum filme de drama ou romance. 32. O segundo motivo refere-se à queda do analfabetismo de pessoas com deficiência, segundo dados do Censo 2010 / IBGE. Como apresentado na Cartilha do censo 2010 – Pessoas com Deficiência, a taxa de analfabetismo entre os deficientes caiu de 13,6%, em 2000, para 9,6% em 2010, sobretudo entre as mulheres. Sendo assim, é possível que a legendagem descritiva esteja ao alcance de parcela significativa dos deficientes auditivos e, dada a restrição tecnológica imposta pelo conteúdo em LIBRAS, os custos de sua veiculação se sobreponem sobremaneira ao seu benefício marginal associado. 33. Ainda na Análise de Impacto, a agência estima um benefício financeiro total de R\$ 10.423.607,91 associados à disponibilidade da tecnologia assistiva no parque exibidor brasileiro. Tal estimativa decorre dos dados censitários de pessoas com deficiência visual ou auditiva severas e da bilheteria de filmes nacionais para o ano de 2013. Esse benefício, não apenas encontra-se aquém dos custos de adaptação das salas – estimado em cerca de R\$ 63,6 milhões, como também se encontra superestimado, como a própria agência relata no documento de consulta pública. Tal constatação decorre do fato de o valor desconsiderar que pessoas com deficiência pagam meia-entrada (Lei nº 12.933/13), e outros fatores relacionados à menor predisposição à frequência dos consumidores ao cinema, como renda, idade e escolarização.</p>	<p><i>"Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:</i></p> <p><i>I - subtitulação por meio de legenda oculta;</i></p> <p><i>II - janela com intérprete da Libras;</i></p> <p><i>III – audiodescrição".</i></p> <p>Deste modo, com base legal, devem ser previstos todos os recursos de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS) nas salas de cinema.</p> <p>Além disso, ainda que a população que utiliza exclusivamente a LIBRAS como forma de comunicação seja reduzida, ela não pode ser desconsiderada, se o intuito é garantir o livre acesso a todos. Ademais, a fruição de um conteúdo audiovisual em LIBRAS (ou em outra maneira adaptada) não interfere na fruição dos demais (modalidade fechada individual), constituindo-se em uma escolha do consumidor.</p>
---	--



<p><b>Autor:</b> PAULO CELSO LUI - FENECC</p> <p>LUIZ SEVERIANO RIBEIRO NETO ABRACINE</p> <p>GILMAR LEAL SANTOS - AEXIB</p> <p>MARCELO BERTINI ABRAPLEX</p> <p><b>Ocupação:</b> EXIBIDORES</p> <p><b>Empresa:</b></p>	<p><b>Sugestão:</b></p> <p>Que não seja implantado o sistema de LIBRAS, visto que não há pesquisa de opinião e, tampouco, testes que indiquem a aceitação desta linguagem na tela principal da sala cinematográfica. As salas de cinema não oferecem condições de privacidade e restrição ao incômodo aos demais clientes caso seja projetada em tela adicional, exigindo que haja investimentos mais vultuosos em <del>com</del> da necessidade de separação do usuário com tela com imagem em Libras dos demais espectadores, que seriam perturbados pelo uso de uma tela adicional.</p>	<p>Informamos que conforme justificativa acima devem ser previstos todos os recursos de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS) nas salas de cinema.</p>
<p><b>Autor:</b> MONICA AGNANI MONTE e outros.</p> <p><b>Ocupação:</b> ROTEIRISTA DE AUDIODESCRIÇÃO</p>	<p><b>Sugestão:</b></p> <p>Realizar correções: 1º) Legenda para surdos e Libras não acontecerá através de faixa de áudio; 2º) Legenda, seja para surdos ou para ouvintes, é sempre na forma escrita, o que muda é a posição desta legenda (no cinema e TV ela fica na parte inferior da tela e no teatro na parte superior do palco, em painéis). E, LIBRAS não é tradução de legenda, como sugere o texto acima, mas no caso de filmes, a tradução da língua portuguesa falada para a língua brasileira de sinais. Como recurso de acessibilidade, não falamos de Libras, mas sim de Janela de Libras. Portanto, esse parágrafo deve</p>	<p>Informamos que foi realizado o ajuste técnico. Nesse sentido, registra-se que o sistema DCP (<i>Digital Cinema Package</i>) é formado por um pacote de arquivos livres de licença (MXFs e XLMs) para armazenar e projetar cinema digital. O MXF (<i>Material Exchange Format</i>) é um formato aberto de mídia que pode armazenar diferentes tipos</p>



<b>Empresa:</b> AUTONOMA	<p>ser todo refeito com definições claras sobre LSE, AD e janela de Libras.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Tentar explicar os três recursos de acessibilidade de modo que uma pessoa leiga possa entender. O acesso ao conteúdo audiovisual por parte de pessoas com deficiência exige três recursos distintos, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. audiodescrição para pessoas com deficiência visual. Esse recurso é inserido no filme através de uma faixa adicional de áudio reservada especificamente para este fim.</li> <li>2. Legenda para pessoas surdas e ensurdecidas para pessoas surdas alfabetizadas em português e pessoas com deficiência auditiva (ou seja, que ouvem um pouco e dominam bem o português). Este recurso inclui a transcrição dos diálogos, devidamente editados e formatados, além de indicar ruídos e demais informações sonoras relevantes à compreensão da narrativa.</li> <li>3. A janela de Libras para pessoas surdas usuárias de Libras. Este recurso traz a imagem de um intérprete que traduz todo o conteúdo sonoro para a Língua Brasileira de Sinais.</li> </ol>	<p>de arquivos (vídeo, áudio, legendas).</p> <p>Além disso, registra-se que as definições de audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS se encontram no artigo 1º da Instrução Normativa – IN ANCINE nº 116, com base na legislação sobre o tema: Lei nº 10.098/2000; Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.296/2004.</p>
<b>Autor:</b> LIVIA BEZERRA VILAS BOAS UZUN <b>Ocupação:</b> TRADUTORA INTÉRPRETE LIBRAS <b>Empresa:</b> CENTRO	<p><b>Sugestão:</b></p> <p>Não consta na regulamentação questões técnicas inerentes a tradução para Libras de produtos audiovisuais, sejam elas: - Especificações e normas técnicas para a janela de Libras, como, enquadramento do sinalizador, cor de fundo, sugerimos ABNT NBR 15290:2005, Seção 7; - O profissional Tradutor Intérprete de Libras deve ter qualificação de acordo com o decreto nº 5.626/05 e ABNT NBR 15599:2008. - Sugerimos a normatização da legenda descritiva de acordo com a ABNT NBR 15290:2005, Seção 4.</p>	<p>Informamos que o detalhamento técnico dos serviços de acessibilidade previstos na IN ANCINE nº 116 ainda não foi concluído. Assim que for finalizado deverá constar no manual de prestação de contas.</p>



EDUCAÇÃO PARA  
SURDOS RIO BRANCO



## FORMA DE FRUIÇÃO DO CONTEÚDO ACESSÍVEL

- (14) A legendagem descritiva, uso da língua de sinais ou audiodescrição podem ser apresentadas nas modalidades aberta ou fechada. A diferença entre elas é que no caso da modalidade fechada há controle de acionamento e desligamento – ou seja, o seu visionamento é opcional.
- (15) A apresentação da legendagem descritiva, língua de sinais ou audiodescrição na modalidade fechada pode assumir ainda duas variantes quanto a forma de fruição: coletiva ou individual. A modalidade fechada coletiva é aquela que, apesar de possuir controle de acionamento, impacta todos os espectadores. Ou seja, quando acionada, a legenda ou canal de áudio é fruída por todos os presentes. Já a modalidade fechada individual é aquela que permite a apenas uma parte dos espectadores receberem a informação adicional.
- (16) Comparando as modalidades fechada e aberta, registra-se que a primeira permite ao espectador/exibidor escolher assistir/exibir ou não a informação voltada às pessoas com deficiência. Além disso, a modalidade fechada individual, em comparação com a fechada coletiva, permite o consumo da obra concomitantemente por pessoas com e sem deficiência, sem perda, do ponto de vista da experiência da fruição do conteúdo, por ambas.

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
<b>Autor:</b> GUILHERME GOLDSTEIN CHAZAN	<b>Sugestão:</b> Tornar obrigatórias as sessões acessíveis, seja de filme nacional ou internacional, em horário igualmente acessíveis (entre as 16h até 22h).	Informamos que a proposta da ação regulatória prevê os recursos de acessibilidade em todas as sessões de cinema, conforme o disposto no parágrafo sexto do art. 44 da Lei nº 13.146, de 2015.
<b>Ocupação:</b> ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	<b>Justificativa:</b> Muitos filmes estão sendo realizados com acessibilidade somente no DVD. Quando há oferta de filmes nacionais no cinema, são em horários que o público não costuma frequentar (início da tarde). O público com deficiência visual não costuma sair à noite por questão de segurança (são mais vulneráveis), mas muitos também	
<b>Empresa:</b>		



INSTITUTO NACIONAL  
DE EDUCAÇÃO DOS  
SURDOS

trabalham. O horário de meio para fim de tarde deve satisfazê-los



## PADRÃO DIGITAL CINEMA INITIATIVES, LCC – DCI E SINCRONIZAÇÃO VIA ÁUDIO

- (17) As opções para promoção da acessibilidade em salas na modalidade fechada individual podem ser divididas em 2 (dois) formatos básicos de solução tecnológica. A primeira solução está diretamente ligada ao uso das funcionalidades nativas do padrão Digital Cinema Initiatives, LLC – DCI.
- (18) Criado em março de 2002, o hoje conhecido como “Padrão DCI” trata-se de uma *joint venture* entre Disney, Fox, Paramount, Sony Pictures Entertainment, Universal Studios e Warner Bros. O propósito primordial da DCI é estabelecer e documentar as especificações facultativas para uma arquitetura aberta para cinema digital, com o fim de garantir um nível uniforme e elevado de desempenho técnico, confiabilidade e controle de qualidade.
- (19) Para legendagem fechada individual, todos os sistemas digitais requerem uma ou mais peças de *hardware* (por exemplo, *pen drive* baseado em servidor ou painel *Frequency-Modulated Infrared* – FM/IR instalado fisicamente), o qual atua como um roteador do sinal de legenda entre o servidor digital e os dispositivos individuais de exibição de faixa assistiva usados por clientes nos seus lugares. Informa-se ainda que, atualmente, o padrão DCI não traz suporte nativo à utilização de LIBRAS.
- (20) O segundo formato para promoção da acessibilidade em salas de exibição se baseia na sincronização externa (sem a interface direta do DCP) entre o conteúdo audiovisual e os arquivos de acessibilidade. Baseia-se na sincronização da trilha de áudio e envio dos dados de acessibilidade através da Internet ou rede sem fio a algum dispositivo móvel. Tratam-se de soluções baseadas em *software* que permitem a sincronização semiautomática, em dispositivos móveis, de legendas, audiodescrição e, em alguns casos, de LIBRAS.
- (21) De forma a viabilizar a sincronização é necessária a submissão prévia da trilha de áudio ao desenvolvedor da solução. De posse do arquivo de áudio é gerado um novo arquivo, acessório, o qual será empregado na sincronização durante as sessões.



AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
<b>Autor:</b> Rádio Mundo Cegal, com a participação de representante da ONCB e de vários audiodescritores e consultores e outros.	<b>Sugestão:</b> Caso sejam utilizados os aplicativos na transmissão da AD, os exibidores devem ficar responsáveis, por baixar a trilha de áudio e gerar o arquivo que será usado durante as sessões. As salas de cinema precisam estar equipadas com dispositivos necessários para a transmissão da audiodescrição. Caso sejam aparelhos de transmissão de rádio, o conteúdo da audiodescrição pode ser exibido tanto gravado, sincronizado ou mixado. <b>Justificativa:</b> Não se pode exigir que a pessoa com deficiência visual possuísse um dispositivo móvel, muito menos que ele esteja carregado e com a trilha de áudio à disposição, antes de assistir a um filme no cinema. Ir ao cinema para a pessoa cega deve ser tão natural quanto para uma pessoa sem deficiência. Qualquer aparelho que seja usado nas salas de cinema deve ser de responsabilidade do parque exibidor, incluindo sincronização do áudio e carregamento da bateria dos aparelhos. Lembrando que a audiodescrição não deve acarretar nenhum custo extra para o usuário.	Informamos que a proposta de ação prevê a aquisição por parte dos agentes exibidores, de equipamentos individuais para fruição de conteúdo acessível. Neste caso, os aparelhos deverão estar totalmente preparados para serem utilizados.
<b>Ocupação:</b> <b>Empresa:</b>		
<b>Autor:</b> LÍVIA MARIA VILLELA DE MELLO MOTTA	<b>Sugestão:</b> O envio de dados de acessibilidade (entendendo-se sistemas que englobam os recursos de acessibilidade), no caso da audiodescrição, o áudio gravado do roteiro, não precisa depender apenas da internet ou rede sem fio, mas pode também ser disponibilizado através de rádio frequência, como sempre aconteceu no Brasil desde que a audiodescrição começou a ser exibida no Brasil.	Esclarecemos que a proposta da ação regulatória tem como base a neutralidade tecnológica, isto é, a escolha da solução de acessibilidade é do exibidor entre as disponíveis do mercado brasileiro, para não criar barreiras de mercado ou monopólio de serviços, devendo apenas possuir a funcionalidade dos serviços de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS).



VER COM PALAVRAS	diferentes regiões brasileiras, evitando o processo de verticalização.	Esclarecemos ainda que a solução fornecida pela empresa DOREMI emprega tecnologia de transmissão via frequência de radio.
------------------	--	---



## TECNOLOGIAS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM SALAS DE CINEMA

- (22) Foram mapeadas 4 (quatro) diferentes tecnologias de promoção da acessibilidade para sistemas de cinema digital disponíveis no mercado americano, baseadas no padrão DCI: o sistema Rear Window®; os sistemas CaptiView™ e Fidelio™ da DOREMI Cinema, LLC; o da USL, Inc.; e o da Sony Entertainment Access, dependendo, cada uma delas, de um conjunto distinto e exclusivo de equipamentos. Verifica-se que atualmente apenas a DOREMI está disponível comercialmente no Brasil.
- (23) Até o presente momento, mapeou-se 5 (cinco) soluções baseadas em sincronização via áudio no país. São eles: V-LetsCine, desenvolvido na Universidade Carlos III de Madrid; CineLibras e CineAD, desenvolvidos pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; Dublavox, desenvolvida pelo NCE/Instituto Tércio Pacitti, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; MoveReading e Mobi Load.

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
<p><b>Autor:</b> MAURICIO ANTONIO FERREIRA SANTANA</p> <p><b>Ocupação:</b> AUDIODESCRITOR/EMPRESÁRIO</p> <p><b>Empresa:</b> IGUALE COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE</p>	<p><b>Sugestão:</b></p> <p>Em relação ao Relatório de Análise de Impacto, retirar a frase: "Esta solução não apresenta conteúdo em LIBRAS até o presente momento". Acrescentar o recurso da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) no escopo dos recursos oferecidos pelo MovieReading. Parágrafo 1.72 - Alteração do texto inicial acrescentando a LIBRAS e substituição do termo "página web" por "próprio aplicativo MovieReading", ficando portanto: Para ter acesso a legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, utiliza-se um aplicativo que foi desenvolvido para os sistemas operacionais de telefonia móvel iOS e Android. Uma vez instalado o aplicativo que é distribuído gratuitamente, baixa-se os recursos acessíveis no idioma selecionado através do próprio aplicativo. Em seguida, o MovieReading sincroniza automaticamente através de reconhecimento de áudio. Se o filme é iniciado, ou se o filme é interrompido, existe a opção de sincronização posterior.</p> <p>Parágrafo 1.71 - inserir a informação de que é possível, posteriormente, o</p>	<p>Informamos que foram atualizadas as informações no Relatório de Análise de Impacto.</p>



	<p>filme continuar com a oferta da acessibilidade, pois como se dá por reconhecimento de áudio, pode ser adotada nas versões DVD, Blueray, internet, on demand e transmissão de TV.</p> <p>Quanto à Notícia Regulatória, corrigir o nome MovieReading que se apresenta sem a letra "i", deixar claro que é diferente do Mobi Load, pois são soluções distintas, realizadas por empresas distintas e principalmente, com o acréscimo dos créditos, dar o mesmo peso para o MovieReading com relação aos demais sistemas que tiveram desenvolvedores creditados.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Parágrafo 1.70 - Na atualização do sistema, a LIBRAS e/ou outras Línguas de Sinais de todo o mundo, já são contempladas pelo mesmo processo de sincronização por reconhecimento do áudio. Parágrafo 1.72 - O aplicativo agora disponibiliza a Língua de Sinais e o download dos recursos produzidos para os filmes é realizado no próprio ambiente do aplicativo MovieReading.</p> <p>Parágrafo 1.71 - Importante informação que justifica o ganho de "tempo de vida" do filme e também da acessibilidade.</p>	
<p><b>Autor:</b> SONIA MARIA RAMIRES DE ALMEIDA</p> <p><b>Ocupação:</b> APOSENTADA</p>	<p><b>Sugestão:</b></p> <p>1) QUE ALGUMAS SALAS TENHAM A OPÇÃO DO AMPLIFICADOR DE INDUÇÃO MAGNÉTICA, OU ARO MAGNÉTICO (Hering LOOP) 2) QUE AS LEGENDAS SEJAM COLOCADAS NO MESMO PLANO DA TELA. AS OPÇÕES EM TABLET OU CELULAR SÃO INCÔMODAS AO OBRIGAR O ESPECTADOR A OLHAR PARA DOIS PONTOS DIFERENTES, PERDENDO FALAS OU A AÇÃO DO FILME.</p> <p><b>Justificativa:</b></p>	<p>Informamos que a proposta de ação regulatória tem como base a neutralidade tecnológica, isto é, a escolha da ferramenta de acessibilidade é do exibidor entre as disponíveis do mercado brasileiro, para não criar barreiras de mercado ou monopólio de serviços, devendo apenas possuir</p>



	<p>1) A OPÇÃO ARO MAGNÉTICO É ÓTIMA PARA SURDOS QUE USAM APARELHOS AUDITIVOS OU IMPLANTES COCLEARES, PERMITINDO OUVIR O SOM DE FILMES NACIONAIS DIRETAMENTE NO APARELHO AUDITIVO. 2) USEI o sistema de legendagem em <i>tablet</i> em peça teatral e foi muito incômodo por ter que olhar para a cena num lugar e ler as legendas em outro. O ideal é a exibição de legendas no mesmo plano do filme, numa telinha complementar abaixo da tela normal.</p>	<p>funcionalidade dos serviços de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS).</p>
<b>Autor:</b> Rádio Mundo Cégal, com a participação de representante da ONCB e de vários audiodescritores e consultores e outros.	<b>Sugestão:</b> Seria indicado realizar um estudo mais extenso sobre as tecnologias brasileiras. Na análise não foi incluída o uso dos aparelhos via frequência de rádio, forma de transmissão mais utilizada até agora no Brasil.	Informamos que a proposta de ação regulatória tem como base a neutralidade tecnológica: a escolha da ferramenta de acessibilidade é do exibidor entre as disponíveis do mercado brasileiro, para não criar barreiras de mercado ou monopólio de serviços, devendo apenas possuir a funcionalidade dos serviços de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS).
<b>Ocupação:</b>	<b>Justificativa:</b> Caso sejam utilizados os aplicativos na transmissão da AD, os exibidores devem ficar responsáveis, por baixar a trilha de áudio e gerar o arquivo que será usado durante as sessões. As salas de cinema precisam estar equipadas com dispositivos necessários para a transmissão da audiodescrição. Caso sejam aparelhos de transmissão de rádio, o conteúdo da audiodescrição pode ser exibido tanto gravado, sincronizado ou mixado. Não se pode exigir que a pessoa com deficiência visual possa ter um dispositivo móvel, muito menos que ele esteja carregado e com a trilha de áudio à disposição, antes de assistir a um filme no cinema. Ir ao cinema para a pessoa cega deve ser tão natural quanto para uma pessoa sem deficiência. Qualquer aparelho que seja usado nas salas de cinema deve ser de responsabilidade do parque exibidor, incluindo sincronização do áudio e carregamento da bateria dos aparelhos. Lembrando que a audiodescrição não deve acarretar nenhum custo extra	Esclarecemos ainda que a solução fornecida pela empresa DOREMI emprega tecnologia de transmissão via frequência de rádio.
<b>Empresa:</b>		

	para o usuário.	
<b>Autor:</b> Rádio Mundo Cegal, com a participação de representante da ONCB e de vários audiodescritores e consultores e outros.	<b>Sugestão:</b> Promover um canal de divulgação das tecnologias consideradas.  <b>Justificativa:</b>  A grande maioria das pessoas com deficiência no Brasil não conhece essas tecnologias, o que torna muito difícil opinar sobre cada uma delas. Relativamente ao Dublavox, em particular, constitui um desserviço para as pessoas com deficiência, uma vez que essa ferramenta pretende transformar o roteiro de audiodescrição em mera legenda que deverá ser lida por voz sintetizada. Considerando o aspecto artístico da audiodescrição, tal atividade não pode ser transferida para uma máquina. Se assim fosse, assumiríamos a mecanização da arte, pelo que esta deixaria de ser arte. Já os aparelhos via frequência de rádio permitem tanto a sincronia quanto o voice over. Há também a necessidade de se pesquisar a possibilidade de alguma Universidade desenvolver um aplicativo com plataforma aberta, para uso de qualquer produtor.	Informamos que o Relatório de Análise de Impacto teve como um dos objetivos o mapeamento das soluções acessíveis existentes atualmente no país para divulgação à sociedade.  Nesse sentido, as iniciativas de tecnologia realizadas pelas universidades, em especial com as de possibilidade de uso gratuito, foram consideradas.  Por fim, lembramos que a proposta de ação regulatória prevê a neutralidade tecnológica.
<b>Ocupação:</b>		
<b>Empresa:</b>		

#### CUSTOS DAS FERRAMENTAS E RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

- (24) Tendo em vista o custo suportado pelos exibidores para execução da digitalização do setor, entende-se que devem ser avaliados os custos para implementação dos recursos de acessibilidade de modo a gerar menos ônus aos exibidores. Assim, é importante a análise dos custos para planejamento na efetivação da medida.
- (25) Em relação aos custos, ponderou-se: (i) para os equipamentos de acessibilidade (hardware/software e dispositivos individuais necessários); (ii) dos



serviços acessíveis (audiodescrição, legendagem descritiva e Libras); e (iii) de instalação dos equipamentos.

- (26) Como linha de base, obteve-se como custo médio de implementação das ferramentas de acessibilidade (incluídos os valores da aquisição e instalação)<sup>1</sup> o valor entre R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), considerando uma sala de exibição; e o valor entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) para um complexo com cinco salas de exibição (resultando num valor médio por sala de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)).
- (27) Destaca-se que o custo médio estimado para a aquisição de equipamentos de acessibilidade apontado pela AIR norte-americana para uma sala de exibição foi entre US\$ 2.000,00 (dois mil dólares) a US\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares).
- (28) Em relação aos custos relativos a produção dos recursos de acessibilidade para os produtores audiovisuais, apurou-se os valores médios por filme de longa-metragem. Os valores apurados foram: legendagem descritiva entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); audiodescrição entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e LIBRAS entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
<b>Autor:</b> RAFAEL SALES RIO	<b>Sugestão:</b> Reestimação dos custos e benefícios da norma de acessibilidade levando em conta os problemas mencionados neste parecer, avaliação do impacto da política de acessibilidade no preço final dos ingressos, de modo a não comprometer o objetivo da agência de universalização do acesso.	Informamos que o objetivo do Relatório de Análise de Impacto é de mapeamento do cenário atual referente à população afetada, os recursos de acessibilidade e as ferramentas acessíveis existentes atualmente no país
<b>Ocupação:</b> GERENTE		

<sup>1</sup> Considera-se como custo de aquisição: a compra dos equipamentos acessíveis; a licença de uso do software; compra de equipamentos complementares como tablets e internet; e como instalação: a montagem dos equipamentos acessíveis nas salas de exibição.



<b>Empresa:</b> MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO	<b>Justificativa:</b> <p>Esta Secretaria acredita que, portanto, cabem aprimoramentos à análise de custos e benefícios apresentada na Análise de Impacto elaborada pela agência. Além dos problemas já citados nos parágrafos acima, faz-se necessário que a agência considere a dinâmica de longo prazo decorrente da regulamentação da acessibilidade. Desse modo, devem ser estimados o (i) o valor presente líquido (VPL) da aquisição dos equipamentos por parte das empresas exibidoras, considerando <del>as</del> <sup>as</sup> depreciação, custos de reposição; (ii) o tempo de amortização desse investimento (Payback) e (iii) taxa interna de retorno (TIR) do projeto de aquisição privada das tecnologias. Com esses indicadores, será possível dimensionar a diferença entre o custo e benefício marginal privado das empresas exibidoras e, na sequência, quantificar a necessidade de aporte/incentivo público na efetivação da norma. 35. A agência apresenta na Análise de Impacto uma relação dos mecanismos de fomento aos pequenos exibidores que seriam acionados para o auxílio na aquisição dos equipamentos, são eles (i) o PAR-Exibição, que poderia oferecer prêmios condicionados à acessibilidade aos pequenos exibidores e (ii) o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – RECINE, voltado à desoneração tributária de itens importados constituintes do processo de digitalização e acessibilidade do parque exibidor nacional. 36. Em que medida esses instrumentos serão suficientes para garantir a plena acessibilidade dos indivíduos com deficiência auditiva ou visual sem, no entanto, comprometer a universalização do consumo de obras cinematográficas, somente será conhecida pelo órgão regulador e os entes regulados no caso de uma análise custo-benefício completa e aprimorada face aquela apresentada na Análise de Impacto elaborada pela agência.</p>	em linguagem simples e acessível ao público em geral, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANCINE nº 52.  Ademais, o objetivo da regulamentação deste tema é a garantia do direito do acesso aos recursos acessíveis, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, os quais possuem status constitucional no Brasil determinados pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto Presidencial nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.  Por fim, a adaptação das salas de exibição, para que atendam à Lei e garantam o direito de consumo irrestrito de obras audiovisuais, não deve ser encarada como um investimento sobre o qual se espera retorno financeiro. De fato, os custos que recairão sobre os
---	---	---



		<p>exibidores não devem ser desconsiderados. Por isso, houve no processo de elaboração da AIR esforço significativo para identificar as tecnologias disponíveis e os respectivos custos para o exibidor. Além disso, no caso específico dos pequenos exibidores, a AIR traz previsão de criação de linhas de fomento que contemplam projetos de adaptação das salas de exibição à acessibilidade, e recomendação de ações de desoneração tributária de itens importados.</p>
<p><b>Autor:</b> MAURICIO ANTONIO FERREIRA SANTANA</p> <p><b>Ocupação:</b> AUDIODESCRITOR/EMPRESÁRIO</p> <p><b>Empresa:</b> IGUALE COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE</p>	<p><b>Sugestão:</b> Deixar mais claro os critérios desta pesquisa de mercado e o que implica "aquisição". E eliminar para legendas a referência de valores para serviços - produção dos recursos de acessibilidade.</p> <p><b>Justificativa:</b> Falta informação dos critérios para a apuração dos valores, sem descrição dos serviços orçados e explicação da diferença considerável dos valores mínimos e máximos. E existe muita diferença de valores entre as soluções e uma delas (MovieReading) não necessita de nenhum tipo de equipamento ou instalação para o exibidor.</p> <p>Falta informação dos critérios para a apuração dos valores, sem descrição dos</p>	<p>Informamos que os valores dos serviços acessíveis foram dispostos no Relatório da Análise de Impacto (itens 8.18 a 8.20), em conformidade com as informações recebidas na pesquisa de mercado.</p> <p>Registra-se ainda que consta nos itens 1.46 a 1.83 do Relatório de Análise de Impacto as informações mais detalhadas acerca das ferramentas de acessibilidade.</p>



	<p>serviços orçados e explicação da diferença considerável dos valores mínimos e máximos.</p>	
<b>Autor:</b> RICARDO CASTANHEIRA <b>Ocupação:</b> DIRETOR-GERAL <b>Empresa:</b> MOTION PICTURE ASSOCIATION - AMÉRICA LATINA	<p><b>Sugestão:</b>  A Notícia aborda apenas os custos a serem arcados pelos produtores para produzir filmes com os recursos de acessibilidade previstos na IN. É necessário que se faça também um estudo sobre os possíveis custos da distribuição destas cópias com mecanismos de acessibilidade. O Item 26 da Notícia dispõe sobre a estimativa dos custos de exibição e os itens 27 e 28 abordam a estimativa dos custos de produção. Não há, portanto, estudo sobre os custos de distribuição dessas obras audiovisuais com recursos de acessibilidade.</p> <p><b>Justificativa:</b>  A Notícia aborda apenas os custos a serem arcados pelos produtores para produzir filmes com os recursos de acessibilidade previstos na IN. É necessário que se faça também um estudo sobre os possíveis custos da distribuição destas cópias com mecanismos de acessibilidade. O Item 26 da Notícia dispõe sobre a estimativa dos custos de exibição e os itens 27 e 28 abordam a estimativa dos custos de produção. Não há, portanto, estudo sobre os custos de distribuição dessas obras audiovisuais com recursos de acessibilidade.</p>	<p>Informamos que, atualmente, o segmento de distribuição tem unicamente o custo de 'carregamento' dos arquivos de acessibilidade, dos produtores impactados pela IN116 para os exibidores que dispõem de solução para veiculação individual de conteúdo acessível.</p>
<b>Autor:</b> FELIPE LEÃO MIANES <b>Ocupação:</b>	<p><b>Sugestão:</b>  (...) É preciso refletir sobre as condições de uso dos materiais a serem utilizados, como Smartphones, aos quais nem todos os usuários ainda tem acesso, se levarmos em conta todo o território nacional, bem como as</p>	<p>Informamos que a proposta de ação prevê a aquisição por parte dos agentes exibidores, de equipamentos individuais para fruição de conteúdo acessível.</p>



<b>PROFESSOR – AUDIODESCRITOR</b> <b>Empresa:</b> UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	<p>condições de baixa qualidade dos sinais de internet no Brasil. Essas tecnologias também não podem ser tomadas pensando apenas no ponto de vista das distribuidoras ou dos exibidores, mas sobretudo no serviço de qualidade a ser pensada para os usuários. Nesse sentido, creio que seja importante criar-se mecanismos não só de implantação, mas de fiscalização da efetivação e da qualidade dos produtos audiodescritos. Isso porque, as propostas de usos de aplicativos para aparelhos móveis e outras plataformas devem ter qualidade, efetividade e custo condizente, ainda que este último item não deva ser a prioridade máxima. Por outro lado, tais aplicativos devem democratizar e não diminuir as possibilidades dos exibidores e dos usuários. Ou seja, seria preciso criar mecanismos de diretrizes e sua devida fiscalização para que os detentores de direitos de exibição dos filmes e dos proprietários dos direitos de uso de aplicativos não confinem a poucas possibilidades e fornecedores dos serviços de audiodescrição. Ou seja, minha preocupação reside também, no sentido de não se criarem nichos fechados para operacionalizar os aplicativos, de modo a democratizar a oferta de audiodescrição, ampliando a cadeia produtiva que realiza tal produto, bem como as possibilidades que os produtores e exibidores terão de contratar profissionais da área de audiodescrição por seus critérios de qualidade e/ou por outros. (...)</p>	<p>Neste caso, os aparelhos deverão estar totalmente preparados para serem utilizados.</p>
--	--	--

#### PROPOSTA DE AÇÃO REGULATÓRIA

(29) Diante desses fatos e considerações, a ANCINE apresenta algumas hipóteses para uma ação regulatória que estabeleça a obrigatoriedade de implementação de tecnologias de promoção da acessibilidade visual e auditiva nas salas de cinema. Essas medidas são apenas pontuadas a seguir, na forma de *comandos normativos sintéticos*, indicadores das condutas sugeridas ou do ambiente a construir:



a) sobre os tipos de recursos de acessibilidade: implementação dos três recursos de acessibilidade citados, a saber: audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS.

b) Sobre a natureza do acesso: utilização da modalidade fechada individual, uma vez que permite o consumo da obra concomitantemente por pessoas com e sem deficiência, sem perda do ponto de vista da experiência de fruição do conteúdo audiovisual além de promover a integração entre pessoas com e sem deficiência auditiva ou sonora.

c) Sobre a escolha tecnológica: neutralidade tecnológica, isto é, a escolha da ferramenta de acessibilidade é do exibidor entre as disponíveis no mercado, evitando a criação de barreiras, ou de monopólios, devendo apenas possuir a funcionalidade dos serviços de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS).

d) Em relação à carência: prazo para impor a obrigação de acessibilidade a contar da vigência do normativo, estipulando prazos diferenciados em função do número de salas de exibição por grupo exibidor.

d.1) Para exibidores com mais de 20 salas:

- Ano 1 (final de 2016): 50% (cinquenta por cento) do total de salas;
- Ano 2 (final de 2017): 80% (oitenta por cento) do total de salas; e
- Ano 3 (final de 2018): 100% (cem por cento) do total de salas.

d.2<sup>1</sup> Opção 1: Para exibidores com até 20 salas:

- Ano 1 (final de 2017): 50% (cinquenta por cento) do total de salas; e
- Ano 2 (final de 2018): 100% (cem por cento) do total de salas.

d.3) Opção 2: Para exibidores com até 20 salas:

- Ano 1 (final de 2017): 30% (trinta por cento) do total de salas;
- Ano 2 (final de 2018): 60% (sessenta por cento) do total de salas ; e
- Ano 3 (final de 2019): 100% (cem por cento) do total de salas.



e) Sobre número mínimo de aparelhos acessíveis por sala: necessidade de um número mínimo de equipamentos e suporte para garantia de acesso dos recursos de acessibilidade, utilizando como critério o número de salas, tendo como referências a regra de cálculo da Cota de Tela e o AIR norte-americano sobre acessibilidade, conforme tabela abaixo:

Quantidade de salas do complexo	Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva
1	3
2	5
3	7
4	9
5	12
6	13
7	14
8	15
9	16
10	17
11	18
12	19
13	20



14	20
15	20
16	20
17	20
18	20
19	20
20	20
Mais de 20 salas	20

Fonte: Elaboração própria

f) Sobre as Linhas de fomento para pequenos exibidores: criação de editais específicos para fomento aos pequenos exibidores para a adaptação das salas de exibição à acessibilidade. Nesse sentido, os editais do PRODECINE podem ter como exigência a inclusão dos recursos de acessibilidade como rubricas orçamentárias obrigatórias nos projetos de exibição, além de contemplarem produção de conteúdo acessível.

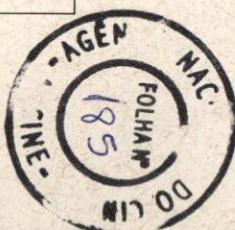
f.1) Utilização do RECINE para contemplar os equipamentos voltados à digitalização das salas de exibição quanto aqueles relacionados à promoção do acesso.

g) Sobre a sanção: para garantir a efetividade do cumprimento da obrigação normativa de acessibilidade nas salas de exibição, a Agência poderá aplicar sanção, que só é de multa simples, a qual o valor pode variar entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais), em consonância com o art. 7º, inciso IV da Medida Provisória nº. 2.228-1/01; Lei nº. 10.098/00; arts. 3º e 6º do Decreto nº. 5.296/04; e o § 3º do art. 13 da Lei nº. 11.437/06.

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA
Autor: RICARDO CASTANHEIRA	Sugestão: É importante verificar se a escolha pela neutralidade tecnológica, baseada na escolha pelo exibidor da ferramenta tecnológica disponível no mercado não	Informamos que a proposta de ação regulatória tem como base a neutralidade tecnológica: a escolha da



<p><b>Ocupação:</b> DIRETOR-GERAL</p> <p><b>Empresa:</b> MOTION PICTURE ASSOCIATION - AMÉRICA LATINA</p>	<p>onerará demasiadamente os custos de distribuição a serem dispendidos pelo distribuidor. Acredita-se que essa escolha do exibidor deve levar em conta as ponderações dos distribuidores. O distribuidor não pode ficar à mercê da escolha de cada exibidor se isso for afetar negativamente a atividade de distribuição das obras audiovisuais no Brasil. Adicionalmente, é importante que a escolha das tecnologias leve em conta o grave problema da gravação ilegal de obras audiovisuais no interior de salas para posterior disponibilização na internet ou em mídias físicas, conhecido como <i>camcording</i>. Qualquer que seja a tecnologia escolhida, ela não deve contribuir para o agravamento da situação nem dificultar a identificação de indivíduos que praticam essa ilegalidade nas salas de cinema.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>É importante verificar se a escolha pela neutralidade tecnológica, baseada na escolha pelo exibidor da ferramenta tecnológica disponível no mercado não onerará demasiadamente os custos de distribuição a serem dispendidos pelo distribuidor. Acredita-se que essa escolha do exibidor deve levar em conta as ponderações dos distribuidores. O distribuidor não pode ficar à mercê da escolha de cada exibidor se isso for afetar negativamente a atividade de distribuição das obras audiovisuais no Brasil. Adicionalmente, é importante que a escolha das tecnologias leve em conta o grave problema da gravação ilegal de obras audiovisuais no interior de salas para posterior disponibilização na internet ou em mídias físicas, conhecido como <i>camcording</i>. Qualquer que seja a tecnologia escolhida, ela não deve contribuir para o agravamento da situação nem dificultar a identificação de indivíduos que praticam essa ilegalidade nas salas de cinema.</p>	<p>ferramenta de acessibilidade é do exibidor entre as disponíveis do mercado brasileiro, para não criar barreiras de mercado ou monopólio de serviços, devendo apenas possuir a funcionalidade dos serviços de acessibilidade (audiodescrição, legenda em descriptiva e LIBRAS).</p> <p>Recomendamos que os impactos da escolha pela neutralidade tecnológica sobre o segmento de distribuição sejam monitorados pela ANCINE.</p> <p>Em relação as questões relativas a pirataria enfatizamos o compromisso da Agência com zelo aos direitos autorais, diretriz da política nacional do cinema estabelecido no art. 2º da MP 2228-1/01, e objetivo da agência, estabelecido no art 6º do referido diploma legal, o qual é baliza permanente na elaboração de todos os atos normativos da agência.</p>
--	--	--



<p><b>Autor:</b> RICARDO CASTANHEIRA</p> <p><b>Ocupação:</b> DIRETOR-GERAL</p> <p><b>Empresa:</b> MOTION PICTURE ASSOCIATION - AMÉRICA LATINA</p>	<p><b>Sugestão:</b> Reputa-se que os prazos diferenciados não devam ser só para exibidores, mas também para produtores e distribuidores. É prudente que a ANCINE, desde que em comum acordo com os distribuidores, elabore um estudo quanto ao impacto dessas novas regras no negócio de distribuição, coprodução com recursos incentivados e no custo da cópia que será entregue aos exibidores nas salas de cinema brasileiras.</p> <p><b>Justificativa:</b> Reputa-se que os prazos diferenciados não devam ser só para exibidores, mas também para produtores e distribuidores. É prudente que a ANCINE, desde que em comum acordo com os distribuidores, elabore um estudo quanto ao impacto dessas novas regras no negócio de distribuição, coprodução com recursos incentivados e no custo da cópia que será entregue aos exibidores nas salas de cinema brasileiras.</p>	<p>Informamos que em relação aos produtores, há a Instrução Normativa - IN ANCINE nº 116 de 2014, que dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE, que já se encontra em vigor.</p> <p>A referida IN determina no seu artigo 1º que todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.</p> <p>Em relação aos distribuidores informamos que, atualmente, o segmento tem unicamente o custo de 'carregamento' dos arquivos de acessibilidade, dos produtores impactados pela IN116 para os exibidores que dispõem de solução para</p>
---	--	--



		veiculação individual de conteúdo acessível.
<b>Autor:</b> MOISÉS BAUER LUIZ  <b>Ocupação:</b> PRESIDENTE INSTITUCIONAL  <b>Empresa:</b> ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL	<b>Sugestão:</b> <p>Concordamos com a proporção citada na tabela da Consulta, desde que se trate de quantidades mínimas, pois também é necessário prever ocasiões em que haja grupos maiores de pessoas com deficiência. Sugerimos que, quando a quantidade de pessoas com deficiência for maior que a quantidade de aparelhos, seja feito um agendamento prévio ou adotadas outras medidas que permitam o acesso.</p> <b>Justificativa:</b> <p>Reiteramos que deve ser assegurado que todos os filmes acessíveis em exibição possam ser assistidos pelas pessoas com deficiência, com disponibilidade de recursos para o acesso.</p>	
<b>Autor:</b> PAULO CELSO LUI - FENECC  LUIZ SEVERIANO RIBEIRO NETO - ABRACINE  GILMAR LEAL SANTOS - AEXIB  MARCELO BERTINI ABRAPLEX  <b>Ocupação:</b>	<b>Sugestão:</b> <p>1) Que a carência para a implantação dos sistemas seja prolongada por um período adicional de 2 (dois) anos, iniciando-se o período de implantação para o final de 2018 para os exibidores com mais de 20 salas e adicionando igual período para os demais exibidores, conforme sugerido no item d.1. da referida Notícia;</p> <p>2) Que se mantenha, conforme exposto na Notícia Regulatória, um "sistema aberto" em que as empresas possam fazer as opções tecnológicas que mais se adequem às suas necessidades; assim como, o estabelecimento expresso de que a responsabilidade da inserção de sinais e de textos seja exclusivamente</p>	<p>Esta Secretaria entende ser tecnicamente viável o cronograma de implantação proposto no Relatório de Análise de Impacto. No entanto, caso a data de publicação da norma se aproxime muito à data de início das obrigações, pode, de fato ser necessário rediscutir o cronograma.</p> <p>Sobre a proposta de redução no número de aparelhos disponíveis, a SEC ressalta que os números propostos são bem</p>



EXIBIDORES	<p>dos produtores e distribuidores do filme em exibição;</p> <p>3) Que seja aplicada uma redução de 30% no número de aparelhos disponíveis por complexo, conforme Tabela 4, sendo o número de aparelhos aplicados, entre um mínimo de 2 e 14 unidades, conforme o total de salas aparelhadas;</p> <p>4) Que a aquisição dos equipamentos necessários seja financiada pelo FSA – Fundo Setorial do Audiovisual, através de sistema de financiamento em condições oferecidas para a digitalização do circuito cinematográfico, extensivo a todos as empresas exibidoras.</p>	<p>inferiores à parcela da população que possui deficiência auditiva ou visual em grau severo. A SAM estima que uma sala de exibição no Brasil possui, em média, 200 assentos. Em contraste, segundo o item 1.19 (NR) da AIR, 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento), que equivale a uma população de 6.470.000 (seis milhões e quatrocentos e setenta mil) habitantes possui deficiência auditiva ou visual em grau severo. Assim, se mantivéssemos a proporção de aparelhos de acessibilidade em função da parcela da população diretamente beneficiada, teríamos cerca de 7 (sete) aparelhos por sala. Atualmente, a AIR sugere a aquisição de 3 (três) aparelhos para cada complexo de uma sala.</p>
<b>Autor:</b> CGA/SNPDPD/SDH	<b>Sugestão:</b> <b>Considerações:</b> <p>A regulamentação deverá obedecer a todas as regras contidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – LBI, sancionada em 06/07/15.</p>	Informamos que a eventual regulamentação deste tema levará em consideração a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
<b>Ocupação:</b> <b>Empresa:</b>	<p>a) Regulação: elaboração de regulação por parte da ANCINE que estabeleça a obrigatoriedade de implementação de tecnologias de</p>	

	<p>promoção da acessibilidade visual e auditiva nas salas de cinema, com base na LBI e outras legislações sobre o tema;</p> <p>b) Tipos de recursos de acessibilidade: implementação dos três recursos de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS). A audiodescrição deverá ser disponibilizada com voz humana.</p> <p>c) Natureza do acesso: utilização da modalidade fechada individual;</p> <p>d) Escolha tecnológica: neutralidade tecnológica, desde que a solução forneça os serviços de acessibilidade (audiodescrição, legendagem descritiva e LIBRAS) sem custos adicionais;</p> <p>e) Carência: concordamos com os prazos estipulados para a implementação dos recursos de acessibilidade, conforme item 7.15 do documento:</p> <p>Para mais de 20 (vinte) salas de exibição:</p> <p>Ano 1 (final de 2016): 50% (cinquenta por cento) do total de salas;</p> <p>Ano 2 (final de 2017): 80% (oitenta por cento) do total de salas; e</p> <p>Ano 3 (final de 2018): 100% (cem por cento) do total de salas.</p> <p>Opção 1: Para até 20 (vinte) salas de exibição:</p> <p>Ano 1 (final de 2017): 50% (cinquenta por cento) do total de salas; e</p> <p>Ano 2 (final de 2018): 100% (cem por cento) do total de salas.</p> <p>Opção 2: Para até 20 (vinte) salas de exibição:</p> <p>Ano 1 (final de 2016): 30% (trinta por cento) do total de salas;</p> <p>Ano 2 (final de 2017): 60% (sessenta por cento) do total de salas; e</p>	
--	---	--



	<p>Ano 3 (final de 2018): 100% (cem por cento) do total de salas.</p> <p>f) Sanção: para garantir a efetividade do cumprimento da obrigação normativa de acessibilidade nas salas de exibição, concordamos que a Agência deve aplicar sanções de acordo com sua competência;</p> <p>g) Inclusão: fim da cisão entre sessões ordinárias e aquelas voltadas a pessoas com deficiência;</p> <p>h) Acessibilidade arquitetônica: apesar da AIR tratar especificamente do acesso ao conteúdo audiovisual, na construção das soluções de acessibilidade, deve-se observar o que diz o Artigo 44, da Lei Nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão):</p> <p style="padding-left: 2em;">"Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.</p> <p style="padding-left: 2em;">§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.</p> <p style="padding-left: 2em;">§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou</p>	
--	---	--



	<p>com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.</p> <p>§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência”.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Metas: a Meta 29 do Plano Nacional da Cultura prevê que 100% (cem por cento) das bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendam aos requisitos legais de acessibilidade até 2020 (Lei nº. 12.343, de 2 de dezembro de 2010). O Plano de Diretrizes e Metas - PDM (da Ancine?) traz como meta que até 2020 todas as salas sejam adaptadas para cadeirantes, que 500 (quinhentas) salas sejam adaptadas a deficientes auditivos e que 400 (quatrocentas) salas sejam adaptadas a deficientes visuais. Nenhum plano pode incluir metas segregatícias. Configura-se discriminação dizer que 100% serão acessíveis para pessoas que utilizam cadeiras de rodas e só uma parte às demais pessoas com deficiência. Além disso, os recursos de acessibilidade não são apenas para pessoas com deficiência.</li> <li>j) Coordenação: a regulação da Ancine deverá estabelecer todas as responsabilidades entre os diversos elos da cadeia do audiovisual para a operacionalização dos serviços de acessibilidade. Por exemplo: definir quem irá colocar os recursos na mídia.</li> <li>k) Quantitativo mínimo de equipamentos: concordamos com a definição de um quantitativo mínimo de equipamentos para garantia de acesso dos recursos de acessibilidade;</li> </ul>	
--	--	--



- I) Obras estrangeiras: criação de obrigação normativa própria para a garantia dos recursos de acessibilidade nas obras estrangeiras até 2017?;

“Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

- I – a bens culturais em formato acessível;  
II – a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível”; e

- m) Suporte durante as sessões: o exibidor deverá prover suporte aos usuários dos recursos de acessibilidade em todas as sessões. O suporte deve ser capaz de resolver problemas técnicos de modo que não haja prejuízo na experiência cinematográfica.

- n) Audiodescrição na faixa de FM: outra solução que poderia ser utilizada para a audiodescrição. Nesse caso, deverá ser utilizado o artigo 55 do Regulamento do Serviço Limitado Privado, estabelecido pela Anatel. A solução de emissão de trilha de audiodescrição na faixa de radiofrequências FM, utilizando receptores comuns do próprio usuário (incluindo receptores de FM disponíveis em telefones móveis), minimiza o custo da solução como um todo;



	<p>o) Qualidade: os serviços de acessibilidade deverão ser de alta qualidade, de modo que não seja prejudicada a experiência cinematográfica dos usuários. Para isso, poderão ser instituídos prêmios, como no PAR-exibição, para os melhores produtos desenvolvidos (exemplo legendas descritivas) e melhor solução técnica empregada.</p> <p>p) Propriedade intelectual: LBI artigo 42 § 1º:      “É vedada a recusa de oferta da obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.”</p>	
--	--	--

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

- (30) O objetivo da apresentação dessas medidas, bem como das considerações antes apresentadas, é coletar informações e opiniões dos agentes econômicos e demais interessados.
- (31) Esta Notícia Regulatória será objeto de Consulta Pública pelo período de 90 dias.
- (32) A ANCINE convida ainda os agentes e entidades representativas da distribuição e exibição de cinema no Brasil para um compromisso comum em relação à promoção da acessibilidade nas salas de exibição, para que os assuntos relatados e as soluções encontradas tenham maior efetividade em benefício de toda a atividade audiovisual.

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA

Sem contribuições.

